



Prefeitura Municipal de Água Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 040/89

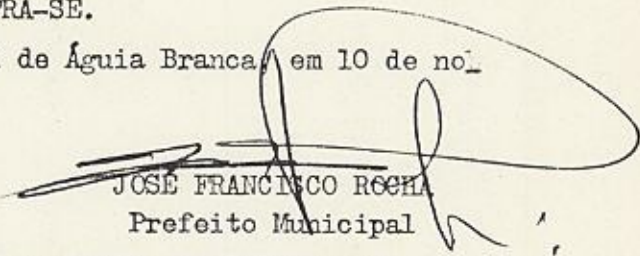
DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono a seguinte Lei:

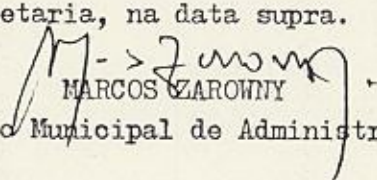
- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 26,86% (vinte e seis inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) mais o Índice de Preços ao Consumidor (IPC) de outubro os vencimentos e salários, inclusive funções comissionadas, dos servidores e funcionários do Município de Água Branca, no tocante aos proventos do mês de novembro de 1989.
- Art. 2º - O salário dos cargos de Braçal, Servente, Zelador, Auxiliar Administrativo e Vigia será o Mínimo, instituído pelo Governo Federal.
- Art. 3º - O Poder Executivo reajustará, mensalmente, os vencimentos e salários, além das funções comissionadas, de todos os servidores e funcionários do quadro de pessoal do Município, no mesmo índice de reajuste do Salário Mínimo.
- Art. 4º - Os recursos necessários correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.
- Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, em 10 de novembro de 1989.


JOSE FRANCISCO ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, na data supra.


MARCOS ZARONNY
Secretário Municipal de Administração